

PROJETO DE LEI Nº90/2022

ALTERA A LEI 735/1990.

Art. 1º. Passa a ser a seguinte a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 735/90, de 27 de junho de 1990:

“Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	12	20
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	12	20
MÉDICO PEDIATRA	01	12	20
MÉDICO PSIQUIATRA	01	12	20
ARQUITETO E URBANISTA	01	11	40
ARQUIVISTA	01	11	40
ASSISTENTE SOCIAL	03	11	40
CIRURGIÃO DENTISTA	02	11	20
CONTADOR	02	11	40
ENFERMEIRO	03	11	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	11	40
FARMACÊUTICO	01	11	40
FISIOTERAPEUTA	01	11	30
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
NUTRICIONISTA	01	11	40
ODONTÓLOGO	03	11	40
PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
PSICÓLOGO	03	11	40
ZOOTECNISTA	01	11	40
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	10	40
TESOUREIRO	01	09	40
FISCAL	04	08	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO	06	08	40
OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	07	40
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	07	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	07	40
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	07	40
ALMOXARIFE	01	06	44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	06	40

MECÂNICO	02	06	44
OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
MOTORISTA	26	05	44
SECRETÁRIO DE ESCOLA	11	05	40
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
PEDREIRO	08	04	44
TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
VIVEIRISTA	01	04	44
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	5A	40
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	5A	40
CALCETEIRO	10	03	44
ELETRICISTA	06	03	44
PINTOR	03	03	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
MONITOR DE ESCOLA	20	02	44
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	03	02	44
ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
MERENDEIRA-SERVENTE	51	01	44
OPERÁRIO	45	01	44"

Art. 2º. O Inciso I do art. 24 de Lei nº 735/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

I – Cargos de Provimento Efetivo

Padrão Coeficientes segundo a classe

-	A	B	C	D	E	F
01	1,65	1,82	1,98	2,15	2,31	2,48
02	1,85	2,04	2,22	2,41	2,59	2,78
03	2,05	2,26	2,46	2,67	2,87	3,08
04	2,25	2,48	2,70	2,93	3,15	3,38
05	2,75	3,03	3,30	3,58	3,85	4,13
05A	2,95	3,25	3,54	3,84	4,13	4,43
06	3,25	3,58	3,90	4,23	4,55	4,88
07	3,63	3,99	4,36	4,72	5,08	5,45
08	4,38	4,82	5,26	5,69	6,13	6,57
09	5,38	5,92	6,49	6,99	7,53	8,07
10	7,13	7,84	8,56	9,27	9,98	10,70
11	9,13	10,04	10,96	11,87	12,78	13,70
12	13,70	13,97	14,25	14,52	14,80	15,07

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 04 de novembro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 027/2022 PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE CARGOS QUE DISPÕE A LEI 735/1990 DE NOVE (9) CARGOS DE MONITOR DE ESCOLA – 44 HORAS SEMANAIS.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: CRIAR NO QUADRO DE CARGOS QUE DISPÕE A LEI 735/199: NOVE (9) CARGOS DE MONITOR DE ESCOLA JUSTIFICATIVA: SUPRIR NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.	2022	2023	2024	2025
Pagamento de Salários	43.287,70	259.726,20	259.726,20	216.438,50
Previdência Social	11.977,92	71.867,52	71.867,52	59.889,60
Total	55.265,62	331.593,72	331.593,72	276.328,10

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024	2025
Recurso 031 – FUNDEB	55.265,62	331.593,52	331.593,52	276.328,10
Total	55.265,62	331.593,52	331.593,52	276.328,10

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 2.241/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 nº 2.263/2021 e Lei Orçamentária Anual de 2022 nº 2.279/2021.
	Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2022.

AGUDO, 01 de novembro de 2022.

DOUGLAS ROGGIA DOS SANTOS

Secretário da Fazenda

LUIS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Emanuelli Unfer**, Secretária de Educação e Desporto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de **R\$ 55.265,62** (cinquenta e cinco mil, duzentos e e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 2022, conforme dotações orçamentárias:

Recurso 031 - FUNDEB

Manutenção do Ensino Infantil/ Pré Escola

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal - 270

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 272

Manutenção do Ensino Infantil/ Pré Escola

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal - 7493

3.1.91.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 7495

Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal - 337

3.1.91.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 343

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 01 de novembro de 2022.

Emanuelli Unfer

Secretária de Educação e Desporto

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto para deliberação desta Colenda Casa Legislativa o projeto de Lei que altera a Lei 735/1990.

Tal alteração visa a criação de nove cargos de monitor de escola. Justifica-se a criação dos cargos, visto que foram abertas novas turmas de Educação Infantil, bem como o aumento da demanda de alunos com necessidades especiais que necessitam de acompanhamento. Tais cargos vinham sendo aprovados como contratos temporários, sendo que se tornaram essenciais e necessitam ser transformados em cargos efetivos, para que não se perca o vínculo com os alunos da rede municipal.

O projeto de lei acompanha o estudo de impacto orçamentário para melhor análise de vossas senhorias.

Sendo assim senhora Presidente e senhores Vereadores, conto com o apoio para aprovação desta proposta legislativa, aproveitando para renovar os votos de estima e consideração.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo